

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 24/2023
Dispensa de Licitação Nº. 18/2023

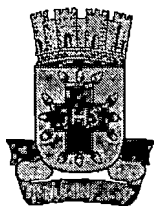
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	4.4.9.0.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade:
DISPENSA

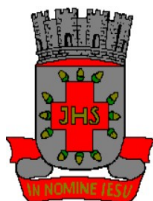
Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		24/2023	
DATA		29/03/2023	
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO		
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, CORTINA DE AR DE 2(DOIS) METROS COM CONTROLE E SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS, COM INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAL- PLENÁRIO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.			
JUSTIFICATIVA:			
I. Da Necessidade do Serviço: A contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, se faz necessário devido o espaço ficar muito quente, principalmente em dias onde tem mais público, como em casos de audiências públicas, reuniões e sessões.			
I. Razão da escolha do executante: Observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.182.917/0001-85, apresentado o menor preço, com relação aos demais.			
III. Justificativa do preço: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS		ELEMENTOS	4.4.9.0.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
COMPRAS	x R\$ 10.372,10	FUNTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (x)	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	
OUTROS		PARCELAS ()	
		OUTROS ()	
ANEXOS			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.182.917/0001-85.			
Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.		 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, conforme **condições, quantidades e exigências** estabelecidas, abaixo descritas:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR .TOTAL
Ar condicionado split 30.Q00 btus, 220v. Tipo: Ar Condicionado Split Hi-Wall – 30.000 btus Tipo de Tecnologia: ON-OFF (Convencional) Ciclo: Frio Serpentina da condensadora de Cobre Serpentina da evaporadora de cobre Cor da Evaporadora: Branco Alimentação elétrica: 220 V~ monofásico Classificação INMETRO/PROCEL: A Gás refrigerante: R-410A Controle Remoto: SIM Regula Velocidade do ar: SIM Reinício Automático: SIM Timer: SIM Sleep: SIM Swing: SIM Turbo: SIM	01		
Instalação de ar condicionado split 30.000 btus, com fornecimento de material, tubulação de cobre de 1/4 e 5/8, revestido com esponjoso de 1/4 e 5/8 até 3 (três) metros e cabo pp 4X2,5mm	01		
Suporte para condensadora de 30.000 btus	01		
Cortina de ar de 2 (dois) metros com controle, 220v Cortina de Ar medindo 200 cm Orientação Horizontal Controle remoto Corrente elétrica 220v Ruído 62dB	01		
Instalação de suporte para cantina de ar de 2 (dois) metros.	01		

CONDIÇÕESAs características dispostas nas tabelas indicam apenas padrão de qualidade, sendo aceito bens que possuam características equivalentes ou de qualidade superior. As



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

características não devem ser interpretadas como preferência ou direcionamento para marcas específicas.

1.2. Local da Entrega: O(s) bem (ns) desta licitação elencados no item 1.1 “Do Objeto”, serão entregues no endereço que constar na solicitação, sem qualquer ônus adicional.

1.3 Para a execução dos serviços/entrega dos materiais a proponente deverá possuir os seguintes requisitos de habilitação técnica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários); do domicílio do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.7. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

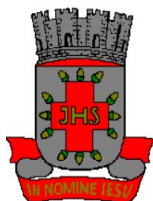
1.7.1. A justificativa e razoabilidade do valor estimado da contratação decorrente deste objeto fora aferida por uma média de preços apresentadas em propostas encaminhadas por empresas atuantes neste seguimento, bem como por comparativo de preços contratados pelo mesmo objeto por outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 17 da AGU, alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.

1.7.2. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada e/ou outras empresa do mesmo ramo, em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

1.7.3. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que esta entidade pretende adquirir.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de material permanente, visa dotar a Câmara municipais de Santo Antônio de Jesus - BA com equipamentos que viabilizem o desenvolvimento das atividades administrativas, contribuindo para o bom andamento dos serviços realizados pelos servidores e parlamentares.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

2.2. O objeto desta se faz necessário devido o Plenário da Câmara Municipal ficar muito quente, principalmente em dias onde tem mais público, como em casos de audiências públicas, reuniões e sessões.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objetos desta licitação podem ser definidos como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens/serviços é de **10 (dez) dias corridos**, contados do envio da Ordem de Fornecimento através de correspondência eletrônica para o e-mail informado pela contratada para recebimento de comunicados e solicitações, no seguinte endereço informado na Ordem de Fornecimento.

4.2. A entrega será realizado em local determinado pelo Gabinete da Presidencia.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;

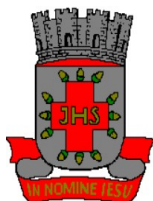
5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos;

6.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal e a servidor designado especificamente para esse fim.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

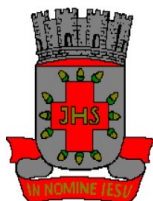
9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e verificada a sua autenticidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

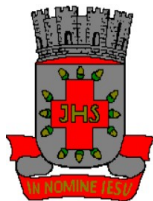
10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1 Os serviços/materiais devem ter a garantia/validade mínima de 12 (doze) meses contados do atesto da nota fiscal, observadas as especificações contidas em cada um dos itens.

11.3 A entrega dos materiais deverá ser efetuada no prazo assinalado na minuta do termo do instrumento contratual, que serão contados da data de recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento da contratada, mediante conferência obrigatória por /servidor/Comissão de Recebimento da Contratante.

Fernanda Fonseca da Conceição
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

INFORMATIVO DO SETOR DE COMPRAS

Informa-se:

1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
1. Realizada Cotação de Mercado. Segue em anexo.

Santo Antônio de Jesus -BA, 29 de março de 2023.

Fernanda Fonseca da Conceição
Diretora Administrativa

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BAHIA

PROPOSTA DE PREÇO				
Descrição		Qt	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Ar condicionado split 30.000 btus, 220v.	Un	01	R\$ 6.988,35	R\$ 6.988,35
Instalação de ar condicionado split 30.000 btus, com fornecimento de material, tubulação de cobre de 1/4 e 5/8, revestido com esponjoso de 1/4 e 5/8 até 3 (três) metros e cabo pp 4X2,5mm	Un	01	R\$ 826,00	R\$ 826,00
Suporte para condensadora de 30.000 btus	Un	01	R\$ 376,00	R\$ 376,00
Cortina de ar de 2 (dois) metros com controle, 220v	Un	01	R\$ 1.655,75	R\$ 1.655,75
Instalação de suporte para cortina de ar de 2 (dois) metros.	Un	01	R\$ 526,00	R\$ 526,00
VALOR TOTAL: DEZ MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS.				10.372,10
CONDIÇÕES GERAIS:				
O prazo de fornecimento	imediate			
A presente proposta	60 dias			
A forma de pagamento	A vista			

Santo Antônio de Jesus, 20 de março de 2023

Nilzete Brito Santana de Almeida
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA - ME
CNPJ. 25.182.917/0001-85

[25182917/0001-85]
Nilzete Brito Santana de Almeida
R. Antonio Bonfim Almeida Oliveira, 100
Salgadeira - CEP 44444-364
[Santo Antonio de Jesus - BA]

ACER		Orçamento	
Acertec Climatização CNPJ: 36.103.525/0001-08 Endereço: Rua Antônio B. Almeida Oliveira, Santo Antônio de Jesus/BA Telefone: 75 9 8102-2845// 75 9 8287-6068		Orçamento:	Nº 50
		Data:	20/03/2023
		Observações	
Descrição do Serviço	CLIENTE/ LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Endereço e contato para cobrança	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BAHIA		
Quantidade	Serviço Prestado/Produto	Preço Unitário	Total
1	Ar condicionado split 30.000 btus.	7.194,00	7.194,00
1	Instalação de ar condicionado split 30.000 btus, com tubulação de cobre de 1/4 e 5/8, revestido com esponjoso de 1/4 e 5/8 até 3 (três) metros e cabo pp 4X2,5 mm.	970,00	970,00
1	Suporte para condensadora de 30.000 btus	465,00	465,00
1	Cortina de ar de 2 (dois) metros com controle, 220v	1.790,00	1.790,00
1	Instalação de suporte para cortina de ar de 2 (dois) metros.	595,00	595,00
		Subtotal:	11.014,00
Forma de Pagamento		Desconto:	
		TOTAL:	11.014,00

Santo Antônio de Jesus/BA, 20 de março de 2023

Elina Luiza Assunção de Lima Silva
 ACERTEC CLIMATIZAÇÃO
 CNPJ: 36.103.525/0001-08

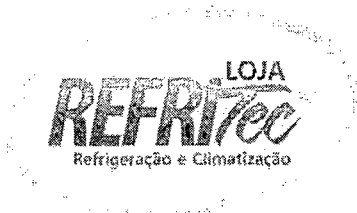
36.103.525/0001-08

JURANDIR SANTOS LIMA
 011.606.115-48

Rua Urbis II, Nº 58 A

Salgadeira- CEP: 44.444-320

SANTO ANTONIO DE JESUS- BA

**NETO CASA DA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**

CNPJ: 30.997.078/0001-93 I.E:150.840.896 ME

Av. Luiz Viana, 239 – Centro

Santo Antônio De Jesus - BA CEP: 44571-019

Tel: (075) 3631-7871 / 9 8852-1690

ORÇAMENTO**À****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BAHIA****APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO REFERENTE VENDA DE AR CONDICINADO E SERVIÇOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ar condicionado split 30.000 btus, 220v.	01	7.414,50	7.414,50
2	Instalação de ar condicioando split 30.000 btus, com tubulação de cobre de 1/4 e 5/8, revestido com esponjoso de 1/4 e 5/8 até 3 (três) metros e cabo pp 4X2,5 mm.	01	930,00	930,00
3	Suporte para condensadora de 30.000 btus	01	539,00	539,00
4	Cortina de ar de 2 (dois) metros com controle, 220v	01	1.858,80	1.858,80
5	Instalação de suporte para contina de ar de 2 (dois) metros.	01	670,00	670,00
VALOR TOTAL: ONZE MIL E QUATROCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS				11.411,30

SANTO ANTÔNIO DE JESUS – 20 DE MARÇO DE 2023**NETO CASA DA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA****CNPJ. 30.997.078/0001-93**

30.997.078/0001-93
NETO CASA DA REFRIGERAÇÃO E
CLIMATIZAÇÃO LTDA.
AV. LUIZ VIANA, Nº 239, CENTRO
CEP: 44571-019
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA.





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 894/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA		C.G.A 1590002666	C.N.P.J. 25.182.917/0001-85
Endereço: RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100			
Bairro: SALGADEIRA	CEP: 44444364	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
23/01/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 23/04/2023

119272.894.20230123.N.40.4886311





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231242851

RAZÃO SOCIAL	
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.857.238	25.182.917/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA
CNPJ: 25.182.917/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:33 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **50C4.0BC2.E465.B228**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.182.917/0001-85
Razão Social: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584
Endereço: R ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA 100 / SALGADEIRA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44444-364

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2023 a 28/03/2023

Certificação Número: 2023022701523810124887

Informação obtida em 28/02/2023 09:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.182.917/0001-85
Razão Social: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584
Endereço: R ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA 100 / SALGADEIRA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44444-364

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2023 a 16/04/2023

Certificação Número: 2023031802093272731643

Informação obtida em 28/03/2023 15:35:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.182.917/0001-85

Certidão n°: 11730591/2023

Expedição: 20/03/2023, às 12:55:52

Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.182.917/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00098598

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA
CNPJ: 25.182.917/0001-85
Endereço: RUA ANTONIO BOMFIM ALMEIDA OLIVEIRA, N 100 - SALGADEIRA - CEP: 44.444-364 - SAJ

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 6 de março de 2023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.182.917/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/2016
NOME EMPRESARIAL NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) +QFRIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.444-364	BAIRO/DISTRITO SALGADEIRA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MQFRIO@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 8763-8390	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2022 às 11:19:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.182.917/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/2016
NOME EMPRESARIAL NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 97.00-5-00 - Serviços domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADUARO R ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.444-364	BAIRRO/DISTRITO SALGADEIRA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MQFRIO@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 8763-8390	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2022 às 11:19:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Certificado da Condição do Microempreendedor Individual**Identificação**Nome Empresarial
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584Nome do Empresário
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDANome Fantasia
+QFRIQCapital Social
5.000,00Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF
0815193971 ssp BA 001.802.325-84**Condição de Microempreendedor Individual**Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO 12/07/2016**Números de Registro**CNPJ NIRE
25.182.917/0001-85 29-8-0478348-3**Endereço Comercial**CEP Logradouro Número
41210-030 RUA CRISTOVAO FERREIRA 12**Bairro**

FRANCISCO NEVES

Município UF
SALVADOR BA**Atividades**Data de Início de Atividades
12/07/2016Código da Atividade Descrição da Atividade Principal
Principal Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3/02**Código da Atividade Secundária Descrição da Atividade Secundária**

Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1 43.30-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
2 31.01-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3 43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4 43.99-1/03	Obras de alvenaria
5 16.22-8/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço

eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo:	ME97275803
Número do Identificador:	00000180232584

Data de Emissão:
12/07/2016

RÉQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA EMPRESA 29804783483		NIRE DA JUCB (preencher somente se o requerente é filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher com o nome completo)			
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA		ESTADO CIVIL CASADA	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	REGIME DE BENS (no casamento) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
SEXO FEMININO	FILHO DE (pai) FRANCISCO RODRIGUES SANTANA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 8/6/1980		IDENTIFIC. número 0815193971	UF BA
ORGÃO EMISOR SSP		UF BA	CPF (número) 001.802.325-84
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - preencher em caso de morte)			
DOMICÍLIO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA CRISTÓVÃO FERREIRA			NÚMERO 12
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO TANCREDO NEVES	CEP 41210030
MUNICÍPIO SALVADOR			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) R ALCEU AMOROSO LIMA			NÚMERO 786
COMPLEMENTO EDIF TANCREDO NEVES, TREDE CENTER, SALA 312		BARRIO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	CEP 41820770
MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) mqrio@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - RE 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por estorno) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4322302 Atividades Secundárias 4321500 4330404 XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/7/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 25182917000185	TRANSFERÊNCIA DE DÍZITO OU FUND. DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO SOV. INTRINSECIONAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME			
DATA DA ASSINATURA 21/08/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Nilzete Brito Santana de Almeida	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Eldinalva Souza Port. 20104 10/07/2017		AUTEN JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2017 SOB Nº: 97678126 Protocolo: 171431103-6, DE 04/07/2017 EMPRESA: 29 8-0478348 3 NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL	
Requerimento Eletrônico: B17000052		de 1	

Certifico o Registro sob o nº 97678126 em 10/07/2017

Protocolo 174311036 do 04/07/2017

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucob.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 211363978884424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, nascida em 08/06/1980, casada em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 001.802.325-84, Carteira de identidade nº 0815193971, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Cristóvão Ferreira, 12, Tancredo Neves, Salvador, BA, CEP 41.210-030, Brasil, titular da empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29804783483, com sede a Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves, Trede Center, Sala 312, Caminho das Arvores Salvador, BA, CEP 41.820-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 25.182.917/0001-85, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Antônio Bonfim Almeida Oliveira, 100, Salgadeira, Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.444-364.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - serviços combinados de escritórios e apoio administrativos - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - fotocópias - impressão de material para uso publicitário - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - serviços de alimentação para eventos e recepções bufê - aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes - atividades de sonorização e de iluminação - agências de viagens - transporte escolar - locação de automóveis com motorista - locação de automóveis sem condutor - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal - atividades de apoio à agricultura - produção e promoção de eventos esportivos - serviços domésticos - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo - comércio varejista de materiais hidráulicos - comércio varejista de materiais de construção - comércio varejista de ferragens e ferramentas - comércio varejista de material elétrico - comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Almeida



Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021
Protocolo 219843449 de 26/01/2021

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233014187014003

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7911-2/00 - agências de viagens.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
- 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 9700-5/00 - serviços domésticos.

Nilzete Almeida



Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021

Protocolo 219843449 de 26/01/2021

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233014187014003

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021

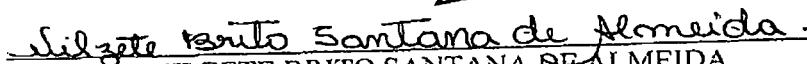
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA, 21 de janeiro de 2021.


NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Santo Antonio, 147 - Centro - Santo Antonio de Jesus - BAHIA - CEP: 44440-438
CNPJ: 15.107.292/0001-33 | TEL: (75) 3632-0080
Bel.: Haroldo Santana Ribeiro - E-mail: primeiratabelionatobaia@gmail.com

Reconhecimento por semelhança 0001 firma(s) de NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (230097);
Sub. Total: R\$ 2,61; Taxa: R\$ 2,79;
Em Testemunho de Verdade, Emol Total: R\$5,40.

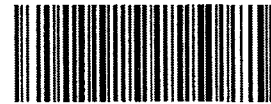
RODRIGO DOS SANTOS MOURA - ESCRIVENTE
Obr. Fe: Santo Antonio de Jesus, 22 de janeiro de 2021;
Salto(s): 1924 AB 732371-4
Consulta: www.ba.jus.br/autenticidade



1º TABELIONATO DE NOTAS
Santo Antonio de Jesus-BA
Rodrigo dos Santos Moura



Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021
Protocolo 219843449 de 26/01/2021
Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233014187014003
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA
PROTOCOLO	219843449 - 26/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29804783483
CNPJ 25.182.917/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98037124 DE 27/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 27/01/2021



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021

Protocolo 219843449 de 26/01/2021

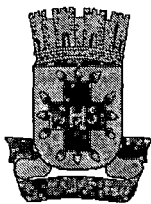
Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233014187014003

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Andrea de Jesus Silva.
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Em virtude da necessidade de contratar empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, conforme especificações, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso (s) orçamentário (s) e certificá-lo (s) para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

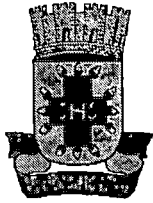
Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 29 de março de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sra. Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Responsável Técnico pelo Financeiro.

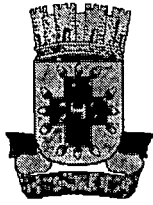
Em virtude da necessidade de contratar empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certifiçá-lo(s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 29 de março de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24-2023

Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.

DA: Presidência da Câmara;

PARA: Assessoria Jurídica;

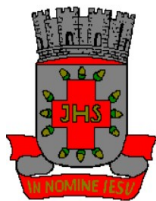
Senhor Advogado,

Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 024/2023

Dispensa de Licitação nº: 018/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 de o Município celebrar contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Nos autos consta Requerimento do Gabinete da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.

Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;
- b) Termo de Referência contendo: detalhamento do objeto, forma de execução do serviço, prazos de pagamento, penalidades, qualificação técnica necessária para a contratação, vigência contratual, fiscalização do contrato, : Falta
- c) Planilha estimada com especificação do serviço que será contratados, com valor total estimado;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- d) Minuta do Contrato;
- e) Cotações;
- f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;
- g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reza o **inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal**, que:

(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobre as possibilidades de exceções a regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.

Em consonância com o acima disposto foi promulgada a **Lei nº 8.666/93**, comumente chamada de **Lei de Licitações**, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu **art. 1º, caput e art. 2º**, *in verbis*:

Art. 1º: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Art. 2º: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***

Infere-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.

No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.

Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa de licitação

*(...) é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. **Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos,** a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.*

Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.

Para a hipótese do caso concreto, dispõe o **art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93**, que:

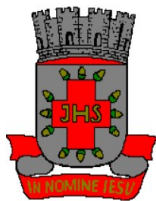
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O objeto da avença que se pretende amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

O Processo Administrativo veio composto das informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado; Minuta do Contrato; Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa que se pretende contratar é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados em outras empresas do mesmo segmento.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

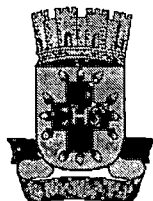
DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 29 de março de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24-2023

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, estimada em **R\$ 10.372,10 (Dez Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

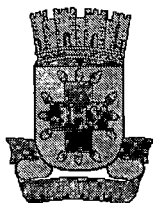
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 – CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	4.4.9.0.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 10.372,10

- () Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.
() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 29 de março de 2023.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

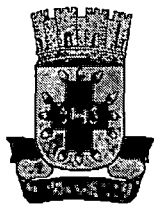
Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.

DO: GABINETE DA PRESIDENCIA;

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL.

Encaminhamos a COPEL para que proceda a análise da solicitação definindo a modalidade do certame, ouvindo assessoria jurídica, retornando em seguida para apreciação e decisão.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelho de ar condicionados para Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Diretor Administrativo.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas NETO CASA DA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 30.997.078/0001-93), NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (CNPJ Nº 25.182.917/0001-85) e JURANDIR SANTOS LIMA 011.606.115-48 (CNPJ Nº 36.103.525/0001-08), conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

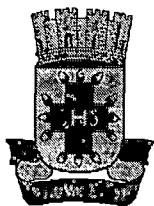
Considerado o critério de menor valor unitário, a empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (CNPJ Nº 25.182.917/0001-85)**, apresentou a melhor proposta, correspondente ao valor global de **R\$ 10.372,10 (Dez Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos)**.

O Profissional encontra-se regular perante o INSS e o FGTS, conforme certidões anexas.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)/II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos, junto à Empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (CNPJ Nº 25.182.917/0001-85)**, para a aquisição do item do objeto acima descrito.

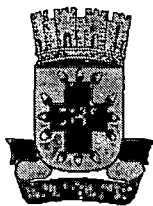
Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente do Legislativo Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 29 de março de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda da Chefe de gabinete, contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e ratificação do Presidente Municipal para a deflagração do procedimento de dispensa arimada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 18-2023**.

Assim para constar eu, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
DISPENSA Nº 18/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

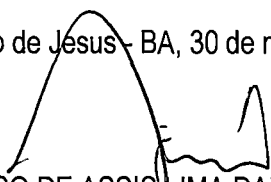
Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ nº 25.182.917/0001-85**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

PREÇO GLOBAL: R\$ 10.372,10 (Dez Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 30 de março de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 935 | Quinta, 30/03/2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
DISPENSA Nº 18/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ nº 25.182.917/0001-85**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

PREÇO GLOBAL: R\$ 10.372,10 (Dez Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 30 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

**CONTRATO Nº 22/2023 – TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E NILZETE
BRITO SANTANA DE ALMEIDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.182.917/0001-85 estabelecida comercialmente a Rua Antônio Bonfim Almeida Oliveira 100, Salgadeira- CEP- 44.444-364, Santo Antônio de Jesus/BA , doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, CPF: 0001.802.325-84, RG: 0815193971 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Ferreira, 12, Tancredo Neves, Salvador/Ba, CEP 41.210-030, com base no Processo Administrativo nº. 24/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 18/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste da Contratação de empresa para aquisição de Ar condicionado split 30.000 btus, Cortina de Ar de 2(dois) metros com controle e Suporte para condensadora de 30.000 btus, com instalações e fornecimento de material- Plenário do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

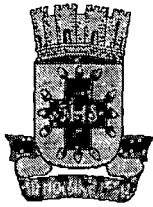
Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 10.372,10 (Dez Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos)**.

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/RESERVADO
0101 – CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	4.4.9.0.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 10.372,10

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista (CNDT).

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

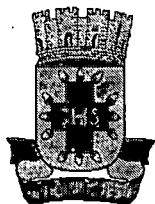
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

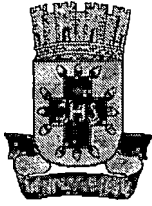
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura, até 01(um) Mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - TOLERÂNCIA


Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

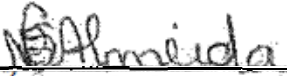
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

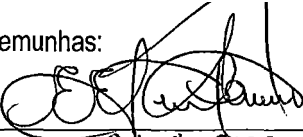
Santo Antônio de Jesus, 30 de março de 2023.


CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

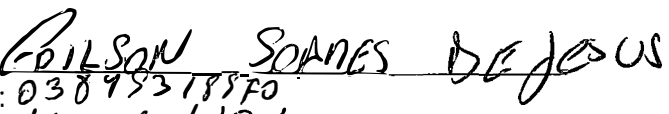

NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584
CNPJ nº 25.182.917/0001-85

Testemunhas:

1º


CPF: 1407892803
RG: 4601816

2º


CPF: 0309318570
RG: 1410806634



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

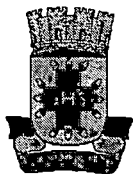
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 22/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 18/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.182.917/0001-85; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, CORTINA DE AR DE 2(DOIS) METROS COM CONTROLE E SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS, COM INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAL- PLENÁRIO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.372,10 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 01 MÊS; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL- ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.9.0.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (SENDO, 8.644,10- OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)- 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(SENDO, 1.728,00- UM MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS) -FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;**DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 943 | Quarta, 26/04/2023



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 22/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 18/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.182.917/0001-85; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, CORTINA DE AR DE 2(DOIS) METROS COM CONTROLE E SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS, COM INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAL- PLENÁRIO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.372,10 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 01 MÊS; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL- ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.9.0.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (SENDO, 8.644,10- OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)-3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(SENDO, 1.728,00- UM MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS) -FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;**DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA.